



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº609 DE 29 DE JULHO DE 1988

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os salários e vencimentos do pessoal pertencente ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, conforme quadro anexo.

§ 1º - As disposições previstas neste artigo aplicam-se:

- I - sobre o valor de proventos aos quais não se tenha aplicado automaticamente os percentuais aplicados ao Piso Nacional de Salários desde a Lei nº604 de 27.05.1988; para casos que tenham acompanhado os percentuais do Piso Nacional de Salários aplicar-se-á apenas um percentual da diferença que houver entre o percentual ora concedido e os percentuais já aplicados desde MAIO/88;
- II - sobre o valor de cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária;
- III - sobre o cálculo de direitos e vantagens dos funcionários estatutários;

§ 2º - As medidas previstas neste artigo não se estenderão:

- I - sobre o valor das pensões, as quais fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei nº536 de 23.08.84.

Art. 2º - O reajuste de que trata o "caput" do artigo anterior será aplicado na seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) retroativo ao mês de junho, que será calculado sobre os vencimentos dispostos no quadro anexo a Lei nº604 de 27.05.1988;

- II - os vencimentos referentes ao mês de julho, serão calculados a razão de 20,02% (vinte virgula zero dois por cento) sobre a folha de junho mais a diferença do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei, com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, previsto para o corrente exercício, conforme Processo nº778/88 de 19.07.88.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 29 de julho de 1988